



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 659

~~Concede isenção tributária a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB)~~

~~(Revogada pela Lei 2208 de 05 de dezembro de 1997)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º — Fica concedida isenção tributária dos impostos municipais aos imóveis urbanos de propriedade e uso de qualquer ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira.~~

~~Art. 2º — Os imóveis ficam sujeitos ao pagamento das taxas existentes ou que venham a recair sobre os mesmos.~~

~~Art. 3º — O ex-combatente que possuir mais de um imóvel somente se beneficiará desta lei com relação ao imóvel que sirva de abrigo de sua família.~~

~~Art. 4º — Não terão direito à isenção os imóveis locados parcial ou totalmente.~~

~~Art. 5º — Para gozar dos benefícios desta lei, deverá o interessado fazer prova, com documentos hábeis, de sua condição de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.~~

~~Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 8 de outubro de 1965~~

~~**Francisco Linhares Ribeiro**
Prefeito Municipal~~

~~**Mário de Souza Clímaco**
Secretário~~

~~- Autor(es):~~

~~- Publicada em: 08/10/1965~~